
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

GABINETE

PROVIMENTO N.º CCI 05 /2023/GSEC

Altera o Provimento N.º 03/CCI/2023/GSEC, que dispõe sobre as Semanas de Conciliação e Mediação na Defesa do Patrimônio Público nas comarcas de entrância inicial e intermediária e dá outras providências.

O Desembargador JATAHY JÚNIOR, Corregedor das Comarcas do Interior do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante o disposto nos artigos 87, 88 e 90, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a ementa, o art. 1º e o inciso I do art. 3º; bem como acrescentar os §§2º e 3º ao Provimento nº 03/CCI/2023/GSEC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa

“Dispõe sobre as semanas de Defesa do Patrimônio Público nas comarcas de entrância inicial e intermediária, em atenção ao quanto previsto na Lei nº 8.429/1992, com ênfase na conciliação e mediação.”

“Art. 1º Estabelecer o período de 21 de agosto a 01 de setembro de 2023 para a realização das Semanas de Conciliação e Mediação na Defesa do Patrimônio Público nas unidades judiciais das comarcas de entrância inicial e intermediária, com o objetivo de possibilitar o incremento da solução consensual dos processos relacionados a práticas que tenham causado dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração pública.”
[NR]

“Art. 2º

§1º Será dada prioridade aos processos que digam respeito à matéria de defesa do patrimônio público, com a designação de audiências de conciliação e, em sendo o caso, de instrução processual, sem prejuízo de realização de pauta de outros processos urgentes ou pré-agendados.

§2º Ficará a critério do(a) magistrado(a) a suspensão excepcional do atendimento ao público na unidade judiciária, no período das Semanas de Conciliação e Mediação na Defesa do Patrimônio Público, devendo, se for o caso, submeter ao crivo da respectiva Corregedoria o ato normativo que determinará a suspensão, nos termos do Provimento Conjunto nº CGJ/CCI 07/2022-GSEC.

§3º As unidades judiciárias devem garantir que os processos acerca da matéria referida no §1º deste artigo estejam necessariamente incluídos na pauta nas semanas instituídas por este Provimento, comunicando a mencionada pauta à Corregedoria até o dia 21 de julho de 2023, através de formulário disponível no seguinte link: <https://forms.office.com/r/dNxAYyJJmP>.” (NR)

“Art. 3º [...]

I – designar, para o período de 21 de agosto a 01 de setembro de 2023, audiências de conciliação nos processos relacionados a práticas que tenham causado dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração pública, intimando com antecedência as partes e os representantes do Ministério Público;

[.....]” (NR)

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 20 de abril de 2023.

Desembargador Jatahy Júnior
Corregedor das Comarcas do Interior